

DECRETO MUNICIPAL

Nº: 121/2025

DE 05 DE JUNHO DE 2025

“ Dispõe sobre diária para agentes públicos e despesas de pequena monta; E estabelece o procedimento e a prestação de contas das diárias e ajuda de custo.”

O SENHOR MICAEL BATISTA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

CAPÍTULO I – DIÁRIAS PARA OS AGENTES PÚBLICOS

Art. 1º. A concessão de numerário relativo a diárias para agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Condeúba obedecerá a análise realizada conforme necessidade e disponibilidade e o procedimento para requerimento e prestação de contas observará o presente decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste instrumento, considera-se agente público o agente político e o servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os agentes públicos da Prefeitura Municipal, quando se deslocarem a serviço fora do Município de Condeúba, farão jus a diária, a título de indenização de despesas pessoais de alimentação e/ou hospedagem, observada o quadro do anexo I.

§1º. Os valores das diárias serão obtidos pela indicação na tabela prevista no Anexo I, considerarão distância em km e a necessidade ou não de hospedagem.

§2º Sendo necessário no ato do requerimento informar se haverá necessidade ou não de hospedagem e a análise caberá à autoridade Municipal solicitante do serviço.

§3º Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião e, ainda, para municípios com

distância inferior ou igual a 50 Km (cinquenta quilômetros) de Condeúba, salvo se o evento que justificou o deslocamento superar 06 (seis) horas, desontado o tempo in itinere.

§4º. As diárias são intransferíveis e não destinam-se a custear combustível.

Art.5º. Para Solicitar a diária, o agente público deverá apresentar requerimento digital (via sistema utilizado hoje pela prefeitura o SIAPI) ao Gabinete, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no qual, deve constar, pelo menos:

- I. Identificação do agente, com seus dados pessoais (nome completo e CPF) e profissionais (matrícula, cargo ou função);
- II. Unidade a que pertence;
- III. Dados bancários para depósito do valor;
- IV. Dados do deslocamento, indicando:
 - a)O motivo;
 - b)A justificativa;
 - c)A duração;
 - d)Se haverá necessidade de pernoite;
 - e)Tratando-se de curso, se haverá o fornecimento de alimentação pelo organizador;
- V. Autorização do responsável e pla pasta;
- VI. Assinatura do agente público solicitante;
- VII. Documentação que comprove a realização do evento;

§1º. Tratando-se de viagem a ser realizada por agente político, não haverá necessidade de autorização do responsável;

§2º. Compreende-se como agente político o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários.

§3º Excepcionalmente, poderá ser descumprido o prazo de antecedência contido no caput deste artigo, devendo o solicitante justificar e demonstrar a excepcionalidade, além de contar com autorização do Chefe do Executivo.

Art.6º. O servidor que fizer jus a diária deverá apresentar até o terceiro dia útil após o retorno, documento que comprove a viagem realizada, em caso de curso ou capacitação, o certificado e em casa do viagem oficial atestado de comparecimento ou outro documento similar.

§1º. O agente político ou servidor deverá abrir, por meio e-protocolo, um protocolo no qual irá anexar o documento para prestação de contas.

CAPÍTULO II – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art.7º. Os valores das diárias concedidas a agentes políticos e públicos do Município de Condeúba para o custeio de despesas com alimentação ou hospedagem, durante deslocamentos a serviço, ficam atualizados nos termos desta norma.

Art.8º. Os valores das diárias serão estabelecidos conforme a função exercida pelo servidor e o destino da viagem, observadas no anexo I;

Art.9º. Os valores fixados neste capítulo poderão ser revistos periodicamente por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10º. O pagamento das diárias ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, podendo, excepcionalmente, ocorrer antes da viagem.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba,
05 de junho de 2025**

**Micael Silveira
Prefeito Municipal**

ANEXO I

PREFEITO	
DESTINOS	VALORES
CAITAL FEDERAL E DEMAIS ESTADOS	
DIÁRIA SIMPLES, OU SEM PERNOITE	R\$ 1900,00
DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 2.100,00
CAPITAL DO ESTADO	
DIÁRIA SIMPLES, OU SEM PERNOITE	R\$ 1300,00
DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 1400,00
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA DISTANTE DE CONDEÚBA:	
ATÉ 200 KM	R\$ 450,00 – COM PERNOITE R\$ 350,00 – SEM PERNOITE
ATÉ 400 KM	R\$ 600,00 – COM PERNOITE R\$ 500,00 – SEM PERNOITE

VICE-PREFEITO, CHEFE DE GABINETE E ASSESSORES DO GABINETE, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONTROLADOR INTERNO	
DESTINOS	VALORES
CAITAL FEDERAL E DEMAIS ESTADOS	
DIÁRIA SIMPLES, OU SEM PERNOITE	R\$ 1900,00
DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 2.100,00
CAPITAL DO ESTADO	
DIÁRIA SIMPLES, OU SEM PERNOITE	R\$ 830,00
DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 930,00
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA DISTANTE DE CONDEÚBA:	
ATÉ 200 KM	R\$ 350,00 – COM PERNOITE

GABINETE CIVIL	R\$ 250,00 – SEM PERNOITE
ATÉ 400 KM	R\$ 500,00 – COM PERNOITE R\$ 400,00 – SEM PERNOITE

SERVIDORES	
DESTINOS	VALORES
CAITAL FEDERAL E DEMAIS ESTADOS	
DIÁRIA SIMPLES, OU SEM PERNOITE	R\$ 800,00
DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 900,00
CAPITAL DO ESTADO	
DIÁRIA SIMPLES, OU SEM PERNOITE	R\$ 500,00
DIÁRIA COM PERNOITE	R\$ 600,00
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA DISTANTE DE CONDEÚBA:	
ATÉ 200 KM	R\$ 200,00 – COM PERNOITE R\$ 100,00 – SEM PERNOITE
ATÉ 400 KM	R\$ 350,00 – COM PERNOITE R\$ 250,00 – SEM PERNOITE